



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/258/2018
Data de autuação: 22/05/2018
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES OPERAÇÃO ESGOTO. COBERTURA DO GALPÃO DE COMPOSTAGEM-ETE PONTE DOS LEITES.
Sessão Regulatória: 28/12/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado para analisar o projeto de Cobertura do galpão de Compostagem-ETE Ponte dos Leites, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ, consignado na Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes Operação Esgoto, da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015- 3ª Revisão Quinquenal da CAJ, do Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018.

O projeto em referência foi orçado em R\$ 5.095,71 (cinco mil, noventa e cinco reais e setenta e um centavos), data-base Agosto de 1996, submetido à apreciação deste Órgão Colegiado em Sessão Regulatória em 30/07/18, em que foi aprovado através da edição da Deliberação AGENERSA Nº 3.497/2018¹.

¹ Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária CAJ, relativo a Reinvestimentos em Ativos Existentes Operação Esgoto - Cobertura do Galpão de Compostagem - ETE Ponte dos Leites, em atenção ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015 - 3ª Revisão Quinquenal da CAJ e condicionar a sua execução:

a) à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

b) à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 2º - Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela CAJ, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que a CASAN elabore vistoria *in loco*, antes do início da intervenção, com a elaboração de manifestação técnica analisando o investimento aqui pleiteado;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CAJ informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início da intervenção, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CAJ cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária CAJ encaminhe, junto com as comprovações físicas e financeiras, relatório demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos e justificativas discriminadas por intervenção realizada.

Art. 8º - Determinar que a CAJ envie, no que couber, descrições detalhadas dos bens adquiridos, para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 9º - Determinar à CASAN, no que couber, a inclusão dos novos bens adquiridos no Rol de Bens Reversíveis da CAJ, bem como a exclusão dos eventualmente substituídos, após o término das intervenções necessárias.

Art. 10º - Determinar que a CAJ, no que couber, ofereça aos Poderes Concedentes o direito de preferência

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/258/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/258/2018
Data: 22/05/2018 fls. 150
Rubrica: [assinatura] Id: 4414957-3

A CAJ encaminhou, em 21/08/21, a Carta CAJ-592/18, fls.55/56, contendo a planilha com os preços detalhados dos itens à execução do investimento, conforme inciso "b" do artigo 1º da Deliberação.

Por sua vez, a CASAN ao se manifestar a respeito da documentação acima, através da Nota Técnica 071/2018, às fls. 58/60, informa que a Concessionária apresentou as informações de forma adequada em resposta ao artigo 3º da Deliberação.

Outrossim, em cumprimento ao inciso "a" do artigo 1º e 2º da Deliberação, a Delegatária encaminhou à AGENERSA o Ofício CILSJ Nº 164/2018, fls. 121, com a manifestação do Nada Opor do Consórcio Intermunicipal Lagos São João- CILSJ acerca do Projeto de Reinvestimento- Cobertura do galpão de Compostagem-ETE Ponte dos Leites.

Às fls. 64, foi solicitado que a CASAN realizasse vistoria *in loco* da obra, conforme art. 4º da Deliberação, por seu turno, a Câmara Técnica procedeu no feito e emitiu o Relatório de Vistoria Técnica nº 014/19, fls. 65/70, informando que atestou o local da execução da obra e dos serviços a serem executados, com apresentação de registros fotográficos.

Às fls.72, a Delegatária, em observância ao art. 5º da Deliberação, informou a data exata de início das obras, a saber: 10 de junho de 2019.

A Concessionária encaminhou a Carta CAJ-800/19, em 13/11/19, fls. 75/120, com a documentação da prestação de contas correspondente a conclusão das obras da Cobertura do galpão de Compostagem-ETE Ponte dos Leites: "As Built" acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo e da comprovação financeira seguida do Parecer Técnico da auditoria externa, atestando os dispêndios.

Em 23/12/2019, a CASAN, às fls.122/130, anexou ao processo o Parecer Técnico nº 086/2019, informou que foi realizado vistoria da obra e destacou que *"As obras executadas obedeceram à orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº008/2018,"* , como também, *"Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha 'Padrão EMOP, contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados."*

Em seguida, a Câmara Técnica conclui informando que as obras da Cobertura do galpão de Compostagem-ETE Ponte dos Leites obedeceram *"as normas em vigor, atendendo à Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, constante do Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015 e da Deliberação AGENERSA Nº 3497/2018, tendo-se obtido resultados*

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/258/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/258/2018
Data: 22/05/2018 fls. 151
Rubrica: [assinatura] Id: 4414957-3

satisfatórios.”. Ainda afirmou que a Delegatária “atendeu integralmente as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Instrução Normativa CODIR N° 50/2015.”

Às fls. 134/135, consta Despacho da Secex, processo nº SEI-220007/001289/2020, de 14/09/2020, informando que por causa da decretação do estado de emergência ao combate do coronavírus (COVID-19), foi suspensa os prazos processuais administrativos no âmbito do Governo do Estado pelo período de 13/03/2020 à 20/08/2020.

Solicitada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico N° 031/2021, em 02/03/21, às fls. 136/137, destacou a planilha das notas fiscais do projeto, que referem-se aos serviços prestados, materiais e equipamentos utilizado na obra, e informou que o custo total da obra foi de R\$ 4.881,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), data base ago/1996, e que o valor atualizado das intervenções corresponde a R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme fórmula paramétrica contratual.



PROJETO: RA. OPERAÇÃO ESGOTO - COBERTURA DO GALPÃO DE COMPOSTAGEM							
DESCRIÇÃO EMOP	FORNECEDOR	DATA DE EMISSÃO	NOTA FISCAL	EMOP TOTAL (R\$) AGO/96	CUSTO ATUAL NF (R\$)	CUSTO (R\$) BASE AGO/1996	
MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	11/07/2019	232	R\$ 2.001,52	R\$ 10.000,00	R\$ 2.001,53	
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO CIVIL FORNECIMENTO DE MATERIAIS	VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA	22/12/2017	25869	R\$ 2.880,32	R\$ 13.000,00	R\$ 2.880,31	
				R\$ 4.881,84	R\$ 23.000,00	R\$ 4.881,83	

Em seguida, a Câmara Técnica apontou ter ocorrido uma diferença a menor dos custos das obras de R\$ 213,87 (duzentos e treze reais e oitenta e sete centavos), pois o valor orçado originalmente foi de R\$ 5.095,71 (cinco mil, noventa e cinco reais e setenta e um centavos) e o efetivo valor investido foi de R\$ 4.881,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo este último o valor aceito à prestação de contas do investimento, todos os valores estão na data base ago/96.

A CAPET concluiu informando que “5. Considerando que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o inciso I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;”.

Da mesma forma, instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, fls. 139/140, emitiu o Parecer 2021/MSF-PROC/AGENERSA, no qual corrobora com as manifestações dos Pareceres Técnicos da CASAN e CAPET, e considerou cumprida pela Concessionária a Deliberação AGENERSA N° 3497/2018, como também a IN CODIR nº 50/2015.

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/258/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Informo que na data de 28/05/2021, a CAJ apresentou suas Razões Finais, Carta CAJ-348/21, fls. 144, pelas quais corrobora com os termos do parecer da Procuradoria desta Casa.

Às fls. 147, consta cópia da ATA da 28ª Reunião Interna, em 21/10/2021, através da qual se verifica a decisão do Conselho Diretor da AGENERSA pela redistribuição dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Tiago Mohamed ao Conselheiro Marcos Cipriano.

É o Relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/258/2018
Data de autuação: 22/05/2018
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES OPERAÇÃO ESGOTO. COBERTURA DO GALPÃO DE COMPOSTAGEM-ETE PONTE DOS LEITES.
Sessão Regulatória: 28/12/2021

VOTO

Cuida-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº Nº 3.497/2018¹, que autorizou a execução do o Projeto de Cobertura do galpão de Compostagem-ETE Ponte dos Leites, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaiba - CAJ, consignado na Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, da Deliberação AGENERSA Nº 2616/2015- 3ª Revisão Quinquenal da CAJ, do Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018.

O projeto em referência foi orçado em R\$ 5.095,71 (cinco mil, noventa e cinco reais e setenta e um centavos), data-base Agosto de 1996, à aquisição de materiais e execução dos serviços para cobertura do galpão de compostagem da estação de tratamento de esgoto Ponte dos Leites, no bairro Outeiro, no município de Araruama-RJ.

¹ Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária CAJ, relativo a Reinvestimentos em Ativos Existentes Operação Esgoto - Cobertura do Galpão de Compostagem - ETE Ponte dos Leites, em atenção ao disposto no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 2616/2015 - 3ª Revisão Quinquenal da CAJ e condicionar a sua execução:

a) à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

b) à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 2º - Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o mesmo não se manifeste no prazo informado, considerar-se-á o pleito aprovado;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela CAJ, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que a CASAN elabore vistoria *in loco*, antes do início da intervenção, com a elaboração de manifestação técnica analisando o investimento aqui pleiteado;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CAJ informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início da intervenção, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CAJ cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 7º - Determinar que a Concessionária CAJ encaminhe, junto com as comprovações físicas e financeiras, relatório demonstrando a efetiva necessidade da execução do presente investimento, registros fotográficos e justificativas discriminadas por intervenção realizada.

Art. 8º - Determinar que a CAJ envie, no que couber, descrições detalhadas dos bens adquiridos, para sua inclusão no Rol de Bens Reversíveis;

Art. 9º - Determinar à CASAN, no que couber, a inclusão dos novos bens adquiridos no Rol de Bens Reversíveis da CAJ, bem como a exclusão dos eventualmente substituídos, após o término das intervenções necessárias.

Art. 10º - Determinar que a CAJ, no que couber, oferte aos Poderes Concedentes o direito de preferência

Art. 11º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/258/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A CAJ encaminhou, em 21/08/21, a Carta CAJ-592/18, fls.55/56, contendo a planilha com os preços detalhados dos itens à execução do investimento, conforme inciso "b" do artigo 1º da Deliberação.

Por sua vez, a CASAN ao se manifestar a respeito da documentação acima, através da Nota Técnica 071/2018, às fls. 58/60, informa que a Concessionária apresentou as informações de forma adequada em resposta ao artigo 3º da Deliberação.

Outrossim, em cumprimento ao inciso "a" do artigo 1º e 2º da Deliberação, a Delegatária encaminhou à AGENERSA o Ofício CILSJ No 164/2018, fls. 121, com a manifestação do Nada Opor do Consórcio Intermunicipal Lagos São João- CILSJ acerca do Projeto de Reinvestimento- Cobertura do galpão de Compostagem-ETE Ponte dos Leites.

Às fls. 64, foi solicitado que a CASAN realizasse vistoria in loco da obra, conforme art. 4º da Deliberação, por seu turno, a Câmara Técnica procedeu no feito e emitiu o Relatório de Vistoria Técnica no 014/19, fls. 65/70, informando que atestou o local da execução da obra e dos serviços a serem executados, com apresentação de registros fotográficos.

Às fls.72, a Delegatária, em observância ao art. 5º da Deliberação, informou a data exata de início das obras, a saber: 10 de junho de 2019.

A Concessionária encaminhou a Carta CAJ-800/19, em 13/11/19, fls. 75/120, com a documentação da prestação de contas correspondente a conclusão das obras da Cobertura do galpão de Compostagem-ETE Ponte dos Leites: "As Built" acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo e da comprovação financeira seguida do Parecer Técnico da auditoria externa, atestando os dispêndios.

Em 23/12/2019, a CASAN, às fls.122/130, anexou ao processo o Parecer Técnico nº 086/2019, informou que foi realizado vistoria da obra e destacou que "*As obras executadas obedeceram à orientação contida no Projeto que originou a elaboração do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN N°008/2018,*" , como também, "*Foi elaborado o orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilha 'Padrão EMOP, contendo descrição e quantificação compatíveis com os materiais e serviços que foram executados.*"

Em seguida, a Câmara Técnica concluiu informando que as obras da Cobertura do galpão de Compostagem-ETE Ponte dos Leites obedeceram "*as normas em vigor, atendendo à Rubrica Reinvestimentos em Ativos Existentes, constante do Anexo II da Deliberação AGENERSA N° 2616/2015 e da Deliberação AGENERSA N° 3497/2018, tendo-se obtido resultados satisfatórios.*". Ainda afirmou que a Delegatária "*atendeu integralmente as diretrizes estabelecidas no art. 2º da Instrução Normativa CODIR N° 50/2015.*"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 134/135, consta Despacho da Secex, processo nº SEI-220007/001289/2020, de 14/09/2020, informando que por causa da decretação do estado de emergência ao combate do coronavírus (COVID-19), foi suspensa os prazos processuais administrativos no âmbito do Governo do Estado pelo período de 13/03/2020 à 20/08/2020.

Solicitada a se manifestar, a CAPET emitiu o Parecer Técnico Nº 031/2021, em 02/03/21, às fls. 136/137, destacou a planilha das notas fiscais do projeto, que referem-se aos serviços prestados, materiais e equipamentos utilizado na obra, e informou que o custo total da obra foi de R\$ 4.881,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), data base ago/1996, e que o valor atualizado das intervenções corresponde a R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme fórmula paramétrica contratual.



PROJETO: RA. OPERAÇÃO ESGOTO - COBERTURA DO GALPÃO DE COMPOSTAGEM							
DESCRIÇÃO EMOP	FORNECEDOR	DATA DE EMISSÃO	NOTA FISCAL	EMOP TOTAL (R\$) AGO/96	CUSTO ATUAL NF (R\$)	CUSTO (R\$) BASE AGO/1996	
MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	J CUNHA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA	11/07/2019	232	R\$ 2.001,52	R\$ 10.000,00	R\$ 2.001,53	
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO CIVIL FORNECIMENTO DE MATERIAIS	VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA	22/12/2017	25869	R\$ 2.880,32	R\$ 13.000,00	R\$ 2.880,31	
				R\$ 4.881,84	R\$ 23.000,00	R\$ 4.881,83	

Em seguida, a Câmara Técnica apontou ter ocorrido uma diferença a menor dos custos das obras de R\$ 213,87 (duzentos e treze reais e oitenta e sete centavos), pois o valor orçado originalmente foi de R\$ 5.095,71 (cinco mil, noventa e cinco reais e setenta e um centavos) e o efetivo valor investido foi de R\$ 4.881,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo este último o valor aceito à prestação de contas do investimento, todos os valores estão na data base ago/96.

A CAPET concluiu informando que "5. Considerando que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o inciso I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;"

Da mesma forma, instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA, fls. 139/140, emitiu o Parecer 2021/MSF-PROC/AGENERSA, no qual corrobora com as manifestações dos Pareceres Técnicos da CASAN e CAPET, e considerou cumprida pela Concessionária a Deliberação AGENERSA Nº 3497/2018, como também a IN CODIR nº 50/2015.

Informo que na data de 28/05/2021, a CAJ apresentou suas Razões Finais, Carta CAJ-348/21, fls. 144, pelas quais corrobora com os termos do parecer da Procuradoria desta Casa.

Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello - Processo nº E-12/003/258/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/258/2018
Data: 22/05/2018 fls. 156
Rubrica:  Id: 4414957-3

Às fls. 147, consta cópia da ATA da 28ª Reunião Interna, em 21/10/2021, através da qual se verifica a decisão do Conselho Diretor da AGENERSA pela redistribuição dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Tiago Mohamed ao Conselheiro Marcos Cipriano.

Da conclusão:

Da análise do processo regulatório e, principalmente, do “*As Built*”, Laudo Técnico, Comprovação Financeira e Parecer Técnico de Auditoria Externa sobre os dispêndios financeiros, resultaram as manifestações técnicas da CASAN pela adequada execução do projeto, da CAPET considerando o valor comprovado de R\$ 4.881,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), data base ago/1996, e da Procuradoria endossando os pareceres técnicos, considerou cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.497/2018 e da Instrução Normativa nº 50/2015.

Pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Artigo 1º Homologar o valor R\$ 4.881,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Cobertura do galpão de Compostagem - ETE Ponte dos Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaiba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Artigo 2º Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.497/2018, relativo ao investimento ora analisado.

É o voto.



Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/258/2018	
Data: 22/05/2018	fls. 157
Rubrica: [assinatura]	Id: 4414957-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.
DE 2021.****, DE 28 DE DEZEMBRO****CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS
EXISTENTES OPERAÇÃO ESGOTO. COBERTURA DO GALPÃO DE COMPOSTAGEM-ETE
PONTE DOS LEITES.****O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/258/2018, por unanimidade,**DELIBERA,**

Artigo 1º Homologar o valor R\$ 4.881,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Cobertura do galpão de Compostagem - ETE Ponte dos Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaiba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

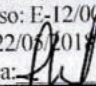
Artigo 2º Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.497/2018, relativo ao investimento ora analisado.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/258/2018	
Data: 22/03/2019	fls. 158
Rubrica: 	Id: 4414957-3

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro Relator**, em 28/12/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/12/2021, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 30/12/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/01/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26825922** e o código CRC **DF71883C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003844/2021

SEI nº 26825922

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



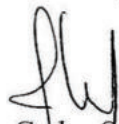
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/258/2018
Data: 22/05/2018 fls. 159
Rubrica: [assinatura] Id: 4414957-3

À SECEX

De ordem superior, encaminho o presente processo da sessão regulatória ordinária de 28/12/21, anexados o relatório, voto e deliberação para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 03/01/2022


Carlos Stumpf
Assessoria CODIR/MM
Id 4414957-3

RECEBIDO
SECEX
EM 03/01/2022
HORAS 13:00
Patricia Carvalho de Castro
Assistente
ID 44411820 AGENERSA

DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPENSÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.815/01.

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, considerando as alterações promovidas no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária pela Atualização CELT-MB 09/21, aprovado pelo Decreto nº 27.815/01, e conforme disposto no processo nº SEI-040106/000003/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A tabela constante do Anexo Único da Portaria SUCIEF nº 65/19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo dos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ802440	Lei 5.147 de 2007 - Redução de Base de Cálculo	01/12/2007		Lei 5.147/2007
RJ818441	Lei 9.214 de 2021 - Diferimento	21/09/2021		Lei 9.214/2021, regulamentada pelo Decreto nº 47.767/2021
RJ801441	Lei 9.214 de 2021 - Isenção	21/09/2021		Lei 9.214/2021, regulamentada pelo Decreto nº 47.767/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA****Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/09/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 75.516 - Processo nº E-04/034/3577/2018 - Interessada: RAIA DROGASIL S.A. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.654. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2363688

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045/2021, do dia 18 de janeiro de 2022, às 14h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 69.834/RV - Processo nº E-04/034/004569/2016 - Recorrente: L. L. C. COMERCIO E COMUNICACAO EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 72.660/RV - Processo nº E-04/034/003922/2018 - Recorrente: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 78.248/RV - Processo nº E-04/211/000345/2021 - Recorrente: RICARDO MATARAZZO CARGAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 78.281/RV - Processo nº E-04/211/000093/2021 - Recorrente: PORTO DE MAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheira Fábria Trope De Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2364063

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045/2021, do dia 18 de janeiro de 2022, às 12h. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 71.635/RV - Processo nº E-04/005/2277/2015 - Recorrente: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 77.079/RV - Processo nº E-04/211/2626/2020 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E BEBIDAS APF LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 77.396/RV - Processo nº E-04/211/024296/2019 - Recorrente: NOVO MINEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita - Representante da Fazenda: Dr. Nilson Furtado de Oliveira Filho.

Recurso nº 78.147/RV - Processo nº E-04/004/002497/2016 - Recorrente: RESTAURANTE 4004 LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2364062

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/12/2021**

PROCESSO SEI-04/161/003768/2019 - AUTORIZO a prorrogação da licença sem vencimentos em nome do servidor FÁBIO RENATO DE CARVALHO, Assistente Previdenciário, ID 43316972, por 02 anos, a partir de 23/12/2021, conforme inciso VIII do artigo 19 do Decreto-Lei 202 de 18 de julho de 1975.

RJ818442	Lei 9.289 de 2021 - Diferimento	21/09/2021		Lei 9.289/2021, regulamentada pelo Decreto nº 47.768/2021
RJ805443	Lei 9.355 de 2021 - Crédito Presumido	01/12/2021		Lei 9.355/2021, regulamentada pelo Decreto nº 47.834/2021

II - inserção de data fim nos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ801020	(...)	(...)	31/12/2021	(...)
RJ802020	(...)	(...)	31/12/2021	(...)
RJ803111	(...)	(...)	31/12/2021	(...)
RJ802171	(...)	(...)	31/12/2021	(...)
RJ802115	(...)	(...)	31/12/2021	(...)
RJ803034	(...)	(...)	31/12/2021	(...)
RJ801034	(...)	(...)	31/12/2021	(...)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022

RAFAEL MANDARINO DE CARVALHO PEREIRA
Superintendente

Id: 2366393

DE 28/12/2021

PROCESSO Nº SEI-040161/007068/2021 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 14/2021 para a aquisição de materiais de informática, com demanda imediata, o respectivo objeto ao licitante "INFORMATEL COMERCIAL EIRELI - ME", inscrita no CNPJ sob o nº 12.852.917/0001-01, no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Id: 2366456

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO****DESPACHO DA GERENTE
DE 03/12/2021**

PROCESSO Nº SEI-040143/000401/2021 - Ex-servidor OSVALDO DE SOUZA HERNANDES, ID Funcional 50695746, INDEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 03, tendo em vista os termos do laudo médico no anexo de nº 20254667.

Id: 2366457

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE****PORTARIA AGENERSA Nº 713 DE 06 DE JANEIRO DE 2022**

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR ESTUDOS TÉCNICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO URGENTE DE INSTITUIÇÃO PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA AGENERSA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E-12/003.313/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar grupo de trabalho específico com a finalidade de realizar estudos técnicos (termo de referência e acompanhamento da instrução processual, até o cumprimento final do contrato, com a nomeação e posse dos aprovados), objetivando a contratação de instituição de ensino para planejamento, organização e execução de concurso público para provimento dos cargos de Especialista em Regulação, Analista Técnico e Assistente Técnico de Regulação, sob a coordenação do primeiro.

Gisele De Lima Pereira, ID Funcional nº. 29588731
Gisella Cristina Martins Miranda, ID Funcional nº. 5654220
Wallace Almeida Dos Santos, ID Funcional nº. 4186034-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria AGENERSA nº 663 de 27 de abril de 2021, a Portaria AGENERSA nº 681 de 04 de agosto de 2021 e a Portaria AGENERSA nº 703 de 01 de dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2366447

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO DIRETOR****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 90 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021****ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 81/2020.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Regulatório em tramitação perante a AGENERSA, Processo nº SEI-220007/001150/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º - Considera-se Tarifa Social, para os efeitos desta Instrução Normativa, o benefício, na forma de desconto, com base na tarifa domiciliar, com mínima constante do quadro tarifário da CEDAE e/ou das Concessionárias que virem a sucedê-la, nas modalidades tarifa 'A' e tarifa 'B', na conta de água e esgoto.

§ 2º - O percentual de desconto, a ser aplicado em cada faixa tarifária, será estimado a partir do valor da tarifa social,

instituída pelo Decreto 25.438/1999, em complemento da Progressividade Tarifária, considerando o valor para cada unidade de consumo dividido pelo volume mensal de água, estimado em 6 m³ por unidade.*

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 81/2020.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2366458

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4351
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OCORRÊNCIA Nº 202007913 - RECLAMAÇÃO FEITA NA OLVIDORIA DA AGENERSA. NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NA LOCALIDADE DE BAÍA FORMOSA, NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE Búzios, QUE NÃO POSSUI REDE DE ABASTECIMENTO; E PELA RECUSA DA CONCESSIONÁRIA DE FORNECER ÁGUA POR CAMIÃO PIPA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000949/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente feito sem aplicação de penalidade à regulada.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2366348

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4352
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES OPERAÇÃO ESGOTO. REFORMA DA SALA DE OPERAÇÕES ETE CAJU.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-12/003.262/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º Homologar o valor de R\$ 7.538,28 (sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto Reforma da Sala de Operações - ETE Caju, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPEI.

Art. 2º Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.501/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2366349

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4353
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES OPERAÇÃO ESGOTO. COBERTURA DO GALPÃO DE COMPOSTAGEM-ETE PONTE DOS LEITES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.258/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor R\$ 4.881,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Cobertura do galpão de Compostagem - ETE Ponte dos Leites, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET;

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.497/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2366350

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4354
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
- REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES
NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
JUTURNAÍBA. REFORMA DAS SUBESTA-
ÇÕES DE ENERGIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.250/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 72.619,57 (setenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Reforma das Subestações de Energia, tendo em vista ter sido o valor comprovado pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.490/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2366351

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4355
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
- REINVESTIMENTO EM ATIVOS EXISTENTES
NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
JUTURNAÍBA. REFORMA DA FACHADA DE
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JU-
TURNAÍBA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.249/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor R\$ 26.967,68 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), data base ago/1996, como valor efetivamente realizado na execução do Projeto de Reforma da Fachada da Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba, tendo em vista ter sido o valor comprovado. pela Concessionária Águas de Juturnaíba através da prestação de contas do investimento financeiro e verificado pela CAPET.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 3.489/2018, relativo ao investimento ora analisado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

Id: 2366352

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4356
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL I. HOMOLO-
GAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - DEZEM-
BR/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003542/2021, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Centro Sul I, a vigorar 30 (trinta) dias após a efetiva e nova notificação ao Consórcio de Municípios, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, como se vê abaixo:

SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$ MENSAL)
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRAMENTO SANITÁRIO COM ATERRAMENTO, CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E GASES, E SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DO CHORUME		R\$ 77,70	R\$ 87,78
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE RSS		R\$ 3.217,31	R\$ 3.634,67
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE RCC		R\$ 30,12	R\$ 34,03
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÉS	R\$ 17.741,52	R\$ 20.043,02
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÉS	R\$ 22.155,26	R\$ 25.029,33
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÉS	R\$ 10.168,92	R\$ 11.488,07

Art. 2º - Após, determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2366353

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4357
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003564/2021, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária Vale do Café, a vigorar 30 (trinta) dias após a efetiva e nova notificação ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Vale do Café (CONVALE), conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, como se vê abaixo:

SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$ MENSAL)
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO		R\$ 79,95	R\$ 90,32
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE RSS		R\$ 3.722,52	R\$ 4.205,42
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE RCC		R\$ 16,74	R\$ 18,91
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE VALÊNCIA E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS		R\$ 74,09	R\$ 83,70
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.T. DE BARRA DO PIRAI E TRANSPORTE PARA O CTDR VASSOURAS		R\$ 54,28	R\$ 61,32
GERENCIAMENTO INTEGRADO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNID X MÉS	R\$ 22.519,85	R\$ 25.441,22
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM E APOIO A COLETIVA SELETIVA	UNID X MÉS	R\$ 16.185,94	R\$ 18.285,64
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM	UNID X MÉS	R\$ 8.732,19	R\$ 9.864,96

Art. 2º - Após, determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2366354